



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO Nº 166 DE 2024, QUE SE REFERE AO REMUNE (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2024, às 17:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001, e no cumprimento da Constituição Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141/2012;

Considerando a importância da REMUNE é composta por medicamentos utilizados tanto na Atenção Básica, que abrange todo o município, como na Atenção Estratégica, atendendo ainda as unidades de UPA 24 H, Hospital Municipal Prefeito Armando Carvalho, Hospital Geral Municipal Dr^a Jaqueline Prates, Policlínicas e PSFS.

Considerando a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de comitês científicos e estabeleçam a lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção à saúde. O volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos, fazem com que a definição de uma lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que os medicamentos selecionados devem ser aqueles com eficácia e segurança comprovadas, ao menor custo possível, pois são imprescindíveis para o tratamento das doenças prevalentes na população-alvo. O objetivo da seleção é: proporcionar a terapêutica racional e de baixo custo com maior e melhor resolução dos problemas, garantindo, assim, o acesso a medicamentos eficazes, seguros e voltados às doenças prevalentes. Os ganhos econômicos referem-se à racionalização dos custos dos tratamentos e, conseqüentemente, à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Considerando a OMS, **“medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”**. Deste conceito, compreende-se que os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população. Os que não constam dela podem ser úteis, porém, em situações descritas neste compêndio.

Considerando os critérios de seleção de medicamentos:

- Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Eficácia comprovada, através de ensaios clínicos que demonstram seus benefícios;
- Efetividade e eficiência;
- Menor toxicidade e maior segurança;
- Preferência a monomedicamentos;
- Preferência às formas farmacêuticas com comodidade de posologia, favorecendo adesão ao tratamento;
- Estabilidade e facilidade de armazenamento;
- Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação ao tratamento;
- Evitar duplicidade terapêutica (Medicamentos do mesmo grupo farmacológico para



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a mesma finalidade); Considerar custo; Considerar dados de morbidade e mortalidade do município.

Recomendações para prescrição no âmbito da SESAU:

A prescrição médica é a orientação escrita a respeito de como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando otimizar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita maior adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada dos fármacos, assim como possíveis erros de dispensação de medicamentos.

A prescrição deve ser discutida claramente no momento da prescrição, o profissional de saúde deve seguir as seguintes diretrizes:

A **REMUME** do município deve ser norteadora das prescrições dos medicamentos no âmbito dos serviços da Secretaria Municipal de Araruama – RJ; A disponibilidade pública dos medicamentos deve ser cotidianamente observada com o paciente, esclarecendo suas dúvidas; deve-se abolir a prescrição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas; deve-se optar pelo esquema de maior comodidade terapêutica e com menor custo sempre que possível.

Recomendações para Orientações para confecção da prescrição:

A prescrição deve ser escrita de forma clara e legível obedecendo a Lei Federal de nº 5991 de 1973, o artigo 15 do Decreto Federal de nº 20.931/1932, endossado pelo Código de Ética Médica de 2018 em seu artigo 11. Além disto, a prescrição é normatizada também pela Resolução nº 357/2001 do Conselho Federal de Farmácia; A prescrição deve conter o nome e endereço do profissional ou da instituição onde trabalha (clínica ou hospital), número do registro profissional, podendo conter, ainda, a especialidade do profissional; A prescrição não deve trazer abreviaturas, códigos ou símbolos (VO, IV, CP, etc.); Deve conter nome completo do paciente; O medicamento deve ser prescrito obedecendo a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou na sua ausência, a DCI (Denominação Comum Internacional); A prescrição deve conter a posologia completa do fármaco, compreendendo sua nomenclatura, a forma farmacêutica e concentração, além da duração do tratamento; A prescrição deve ser confeccionada em duas vias, ficando a cópia carbonada retida na unidade de saúde, na qual os medicamentos são dispensados, e a original com o paciente; A prescrição de medicamentos sob controle especial deve ser realizada nos receituários adequados, segundo a Portaria SVS/MS 344/98. A receita terá validade de 6 (seis) meses para medicamentos de uso contínuo; A receita terá validade de 30 (trinta) dias para os medicamentos sujeitos a controle especial; A receita terá validade de 10 (dez) dias para os antimicrobianos.

A Dispensação dos Medicamentos do Programa de Saúde Mental: Somente será realizada na Farmácia Municipal autorizada. Os medicamentos sujeitos a controle especial serão dispensados somente nos respectivos receituários de acordo com a Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações. Os receituários Azuis (B) só devem ser atendidos para 30 dias de tratamento priorizando a quantidade solicitada de acordo com a posologia. Os receituários Brancos (C1 e C2) só devem ser atendidos para no máximo 30 dias de tratamento priorizando a quantidade solicitada de acordo com a posologia.

Os receituários C3 só devem ser atendidos com todas as documentações exigidas pela legislação vigente, termo de responsabilidade e termo de esclarecimento em 2 (duas) vias, sendo uma original. Pacientes do sexo feminino menores de 55 anos devem apresentar documentação de esterilidade fértil. Os receituários C4 só devem ser atendidos para no máximo 60



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

dias desde que haja disponibilidade de estoque e somente para pacientes cadastrados no SICLOM.

LEMBRETE

A prescrição adequada dos medicamentos padronizados pela SMS-ARARUAMA é um meio de garantir o atendimento do usuário e a viabilização de seu tratamento.

O Conselho Municipal de Saúde, recomenda através da PORTARIA Nº 3.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, CONJUNTO DE DADOS E EVENTOS REFERENTES AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME); que apresentem um relatório semestralmente om as informações pertinentes **POSIÇÃO ESTOQUE; Entrada – Saída – Dispensação; Código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de saúde que compõem a nossa secretária de saúde. Código de identificação do produto, Quantidade do produto em estoque do último dia do mês, Lote, Data de validade do produto, Programa de saúde vinculado ao produto, Quantidade da saída do produto, Data de saída do produto.**

O Plenário do CMS/AR resolve:

- 1- Aprovar a RESOLUÇÃO Nº 166 DE 2024, QUE SE REFERE AO REMUNE (**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**)

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Pedro Reimburg dos Reis Calderim
Presidente do CMS/AR.